



Prefeitura Municipal de Surubim

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 37/2018

Contratação de Instituição Especializada para organizar e realizar seleção pública simplificada para provimento de cargos temporários da secretaria de educação no município de Surubim através da Prefeitura Municipal de Surubim e Instituto de Administração e Tecnologia - ADM & TEC.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, nº 80, Centro, doravante neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, através do **Secretário de Administração, Sandoval Fonseca de Lima**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 244.016.422 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 764.434.424-15, residente na Rua Santos Dumond, 266, Cabaceira, nesta Cidade, e o **Instituto de Administração e Tecnologia - ADM & TEC**, inscrita no CNPJ **35.328.913/0001-16**, estabelecido na Av. Sport Clube do Recife, 252, Recife - PE, neste ato representado pelo diretor Presidente, Professor Roldão Gomes Torres, **CPF 002.305.964-87** doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 18/2018**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei no 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente negócio jurídico com fundamento na Lei n.o 8.666/93 e suas posteriores alterações, além das condições da respectiva **Dispensa nº 18/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e outorgam por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. O presente contrato tem como objeto Contratação de entidade para gerenciamento de processo seletivo de recursos humanos, através de seleção pública simplificada para provimento de cargos temporários do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Surubim, Estado de Pernambuco. Conforme especificação dos serviços abaixo especificados:

a) Elaboração do edital da seleção pública simplificada, definições do Termo de Referência e legislação vigente. O edital da Seleção pública simplificada será



SECRET

CONFIDENTIAL

The following information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization without the prior approval of the originator.

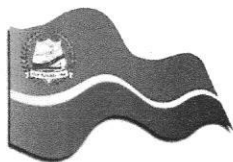
This document contains information that is classified as "Secret" under Executive Order 13526. The information is being provided to you on a "need-to-know" basis. It is not to be disseminated outside your organization without the prior approval of the originator.

The information in this document is intended for your eyes only and is not to be disseminated outside your organization without the prior approval of the originator.

CONFIDENTIAL

This document contains information that is classified as "Secret" under Executive Order 13526. The information is being provided to you on a "need-to-know" basis. It is not to be disseminated outside your organization without the prior approval of the originator.

The information in this document is intended for your eyes only and is not to be disseminated outside your organization without the prior approval of the originator.



Prefeitura Municipal de Surubim

ASSESSORIA JURÍDICA

elaborado a partir de modelos já consolidados por este Instituto. Será feita uma análise da adequação e será apresentado à comissão especial da seleção pública simplificada, definida por parte do contratante, e será publicado após a sua aprovação.

b) Coordenação do processo de inscrição, mediante confecção do Manual do Candidato e ficha de inscrição para realização das inscrições on-line da seleção pública simplificada.

c) Fornecimento de cartão de inscrição para todos os candidatos;

d) Recebimento dos títulos. O recebimento da documentação comprobatória de títulos será realizado pela equipe da contratada. Todos os documentos recebidos deverão estar atrelados a um protocolo.

e) Análise dos títulos. A análise da documentação deverá ser realizada por profissionais com nível superior completo, considerando as determinações presentes no edital sobre a pontuação de cada tipo de documento (titulação ou experiência profissional).

f) Divulgação dos resultados. Os resultados das avaliações deverão ser divulgados no prazo máximo de 30 dias após a realização, no site da contratada e na sede do contratante. O resultado definitivo deverá ser divulgado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de assinatura do contrato, bem como os demais resultados obtidos com a realização da seleção pública simplificada para contratação temporária, todos publicados no site da contratada, e da contratante e nos murais da Prefeitura Municipal de Surubim (PE).

g) Desenvolvimento e elaboração de quaisquer outros documentos necessários ao desenvolvimento da seleção pública simplificada;

h) Obediência ao cronograma incluso do Edital da seleção pública simplificada.

i) Recebimento dos recursos. Poderão ser submetidos recursos através de formulário específico no site do Instituto ADM&TEC.

j) Divulgação dos resultados. O resultado final da seleção pública simplificada será divulgado através do site do Instituto ADM&TEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1. São partes integrantes deste termo, como se aqui estivesse integralmente transcritos, os seguintes documentos:





Prefeitura Municipal de Iurubim

ASSESSORIA JURÍDICA

a) Proposta apresentada pela contratada, bem como a íntegra do processo de **Dispensa nº 18/2018**.

Parágrafo único - Considera-se expressamente revogado o contido no item "a" que disponha contrariamente ao estabelecido neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR DE CONTRATOS

3.1. O gerenciamento do contrato será exercido pela servidora designada pela **Portaria nº 79/2018** – Aucimere Silva de Paula Cabral, Presidente da Comissão Organizadora da Seleção pública simplificada para contratação temporária, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, cabendo-lhe zelar pelo fiel cumprimento do mesmo, bem como solucionar quaisquer contratemplos que por ventura venham a existir, ou ainda sugerir a aplicação de penalidades, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para prestação dos serviços objeto do Contrato de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - O prazo para realização do serviço admite prorrogação, mantidas as demais Cláusulas do contrato e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra um dos seguintes motivos:

- a) alteração das especificações pela **CONTRATANTE**;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da realização do serviço ou diminuição de seu ritmo por ordem ou no interesse da **CONTRATANTE**;
- d) aumento nas quantidades dos serviços inicialmente previstas, nos limites estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- e) omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, que resulte, diretamente, em impedimento ou retardamento da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





Prefeitura Municipal de Turubim

ASSESSORIA JURÍDICA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a observar rigorosamente as especificações técnicas contidas nos anexos e observações constantes de sua proposta, comprometendo-se a adotar todas as providências necessárias à perfeita prestação dos serviços, especialmente:

5.2. Responder aos recursos eventualmente interpostos pelos candidatos inscritos na seleção pública simplificada para contratação temporária.

5.3. Disponibilizar equipe técnica que desenvolverá os trabalhos e que será responsabilizada pelo recebimento dos documentos de títulos.

5.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis trabalhistas e previdenciárias em relação aos funcionários empregados na prestação dos serviços, sendo considerada neste caso como única empregadora.

5.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

5.6. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da **CONTRATANTE**.

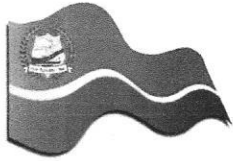
5.7. Disponibilizar endereço eletrônico para que os candidatos efetuem inscrições via internet durante o período definido para essa etapa, sendo que os interessados deverão ter acesso à ficha de inscrição, edital da seleção pública simplificada e instruções sobre a realização das inscrições. Para tanto, a empresa deverá permitir ao candidato que o mesmo digite seus dados cadastrais, imprima o boleto bancário e pague a taxa de inscrição em qualquer agência da rede bancária.

5.8. Responsabilizar-se por todas as inscrições efetivamente pagas, verificação das informações e depuração de inconsistência dos dados para que gere um cadastro de inscritos na seleção pública simplificada.

5.9. Enviar listas de candidatos, processadas por meio eletrônico, à **CONTRATANTE**, sendo: lista geral dos inscritos, em ordem alfabética, contendo número de inscrição, nome do candidato, número de documento, cargo/emprego, lista dos inscritos, em ordem alfabética, separada por cargo/emprego, e lista dos inscritos portadores de deficiência física.

5.10. Responsabilizar-se pelos trabalhos preparatórios de recebimento de documentação de títulos.





Prefeitura Municipal de Turubim

ASSESSORIA JURÍDICA

5.11. Responsabilizarem-se pela avaliação da documentação deverá estar em conformidade com o edital de seleção pública simplificada será de total responsabilidade da empresa contratada. Os títulos serão analisados pela CONTRATADA, segundo os critérios de avaliação definidos no edital da seleção pública simplificada.

5.12. Definir, no edital de seleção pública simplificada, os critérios de julgamento e avaliação da de desempate de títulos, conforme a legislação em vigor.

5.13. Encaminhar respostas aos eventuais recursos interpostos, recebidos e protocolados, decorrentes da não conformidade de candidato sobre o resultado de avaliação dos títulos ou questionamento ou quaisquer outros recursos previstos no edital de seleção pública simplificada.

5.14. Emitir listagens de resultados, encaminhando à **CONTRATANTE**, em conformidade com os dispostos a seguir: candidatos habilitados, ordenados alfabeticamente, por cargo/emprego, constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação; candidatos habilitados, por classificação, por cargo/emprego, constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação; candidatos habilitados portadores de deficiência, ordenados alfabeticamente, por cargo/emprego, constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação; candidatos habilitados portadores de deficiência, por classificação, por cargo/emprego, constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação; constando todos os candidatos inscritos no processo, desempenho parcial e resultado final; habilitados, ordenados alfabeticamente, constando nome, endereço e telefone; estatísticas dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados; outras listagens pertinentes, a critério da **CONTRATANTE**.

5.15. Dispor de assessoria jurídica, no caso de ocorrerem demandas judiciais propostas contra a **CONTRATANTE**, decorrentes do processo de seleção pública simplificada, elaborando subsídios para defesa desta.

5.16. Reconhecer que a mão de obra por ela empregada não tem e nem terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**, não cabendo, em hipótese alguma, imputar-lhe qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, cível, tributária ou previdenciária, inclusive acidentária.

5.17. Responsabilizar-se e responder por todo e qualquer dano causado, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, às dependências, instalações e equipamentos da **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ocasião da prestação dos serviços.





Prefeitura Municipal de Ourubim

ASSESSORIA JURÍDICA

5.18. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de qualificação para a execução exigidas, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar os documentos exigidos para o cadastro (art. 27 a 31 da Lei 8.666/93) a fim de averiguar a manutenção ou permanência das mesmas exigências ali descritas.

5.19. Acompanhar e defender o Município junto aos órgãos fiscalizadores, acompanhar o processo junto TCE-PE, até a sua devida aprovação.

5.20. Os recursos decorrentes da arrecadação deverão ser movimentados em conta corrente exclusiva para este fim.

5.21. Responder pessoalmente por todos e quaisquer danos decorrentes da execução do presente contrato, inclusive eventual restituição dos valores pagos aos candidatos inscritos, no caso de anulação da seleção pública simplificada, isentado totalmente a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS QUANTITATIVOS DE REFERÊNCIA

6.1 O quantitativo estimado de inscritos para o presente seleção pública simplificada é de **2.000 (dois mil)** candidatos, pagantes conforme tabela a seguir:

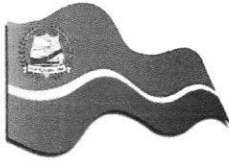
ESCOLARIDADE	INSCRITOS	TAXA DE INSCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO
Nível médio	1000	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
Nível superior	1000	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00
QUANTITATIVO DE REFERÊNCIA			R\$ 130.000,00

A execução das atividades relacionadas no presente contrato tem seus custos cobertos pelas taxas de inscrições, correspondendo às despesas fixas e variáveis, valores definidos de acordo com a escolaridade dos cargos, conforme abaixo:

Para os cargos de nível superior – R\$ 80,00 (oitenta reais);

Para os cargos de nível médio – R\$ 50,00 (cinquenta reais);





Prefeitura Municipal de Surubim

ASSESSORIA JURÍDICA

6.2 Para fins de celebração de “contrato de risco” entre a CONTRATANTE e o Instituto ADM&TEC será considerada a previsão expressa de preço determinada de R\$ 130.000,00 (*cento e trinta mil reais*).

a) A receita referente às taxas de inscrições será recolhida em conta bancária específica do Município de Surubim, atendendo a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

b) Os boletos das taxas de inscrições serão emitidos pela CONTRATADA e pagos através do Banco, conveniado com o Município de Surubim (PE).

c) A CONTRATANTE não poderá utilizar os recursos para nenhum outro fim a não ser o pagamento da prestação dos serviços de seleção pública simplificada s públicos À CONTRATADA.

d) Na possibilidade de haver um quantitativo de inscritos inferior ao quantitativo de referência, a CONTRATADA será remunerada com o valor total das inscrições acrescido de 5% (*cinco por cento*) do *déficit* em relação à previsão expressa de preço determinada nesta proposta.

e) Na possibilidade de haver um quantitativo de inscritos superior ao quantitativo de referência, a CONTRATADA devolverá aos cofres públicos o valor equivalente a 5% (*cinco por cento*) do *superávit* em relação à previsão expressa de preço determinada nesta proposta.

f) O percentual de 5% (*cinco por cento*) do *déficit ou superávit* não incide sobre o quantitativo de candidatos isentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar as informações necessárias à continuidade do objeto conveniado;

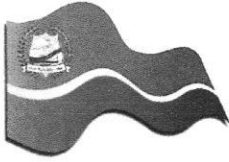
7.2 Baixar portaria de autorização da abertura de seleção pública simplificada;

7.3 Apresentar o quadro de carência da Administração Pública;

7.4 Não interferir em nenhuma das etapas do da seleção pública simplificada público, excetuando-se a representação por ilegalidade e homologação final;

7.5 Publicar na imprensa oficial e de circulação estadual os atos necessários à divulgação das etapas da seleção pública simplificada, de conformidade com o cronograma, por conta da contratante.





Prefeitura Municipal de Iurubim

ASSESSORIA JURÍDICA

7.6 Disponibilizar escolas públicas municipais para recebimento da documentação do candidato da seleção pública simplificada.

7.7 Disponibilizar local com computador e acesso à internet para os candidatos que têm dificuldade de acesso à internet.

7.8 Atender às determinações legais necessárias ao bom andamento da seleção pública simplificada.

7.9 Comunicar às autoridades sobre as diversas etapas da seleção pública simplificada.

7.10 Observar as implicações da legislação municipal sobre as disposições da seleção pública simplificada.

7.11 Dar ampla publicidade aos atos da seleção pública simplificada.

7.12 Disponibilizar atestado de capacidade técnica nominal ao Instituto ADM&TEC após o término do processo de seleção pública simplificada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações nas especificações dos serviços a serem realizados. Caso as alterações ou modificações impliquem em aumento ou diminuição dos serviços, o valor, para efeito de acréscimo no pagamento ou abatimento, será apurado com base no valor ofertado na proposta.

Parágrafo único - Não constando na proposta de preços dados que possam servir de base para cálculo de valores das alterações, será apresentada pela **CONTRATADA** proposta que será apreciada pelo Titular do Órgão da Administração responsável pela contratação. Este, julgando-a pertinente, submetê-la-á à autorização da administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que nos valores da taxa de inscrição estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços ora cotados, com base no Termo de Referência e Proposta de Preço que são partes integrantes do presente contrato.

Parágrafo único - É de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à prestação do serviço. A **CONTRATANTE** se reserva o amplo direito de exigir da **CONTRATADA** tais





Prefeitura Municipal de Surubim

ASSESSORIA JURÍDICA

documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REPASSE FINANCEIRO

10.1 A Prefeitura Municipal de Surubim abrirá conta bancária específica "**Seleção Pública Simplificada**" a qual, ao final das inscrições e mediante relatório apresentado pela **CONTRATADA** que discrimine número de inscritos; número de inscritos por cargo; valores de cada inscrição; valores arrecadados por cargo; valor total arrecadado com as inscrições, efetuará o pagamento dos serviços conforme cronograma constante no Parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Os boletos das taxas de inscrição serão emitidos pela **CONTRATADA** e pagos através de Banco, conveniado com o Município de Surubim (PE).

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** não utilizará os recursos proveniente das taxas de inscrição para nenhum outro fim, senão o pagamento da prestação dos serviços de realização da seleção pública simplificada à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** só poderá devolver o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição exclusivamente em caso de cancelamento do certame.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços contratados de acordo com o seguinte cronograma:

- a) 50% do valor arrecadado com as inscrições: na divulgação da concorrência e do quantitativo de inscritos;
- b) 40% do valor arrecadado com as inscrições: na divulgação do cartão de confirmação de inscrição.
- c) 10% do valor arrecadado com as inscrições: na divulgação do resultado final.

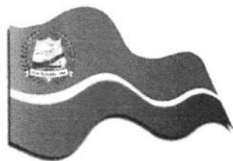
CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Atraso injustificado na execução do contrato - multa de **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor global do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa:





Prefeitura Municipal de Turubim

ASSESSORIA JURÍDICA

- a) advertência;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida sempre que esta ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato a sua inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei e no edital de convocação do presente certame, o que ficará caracterizado com a ocorrência das seguintes situações:

- a) O cumprimento irregular, a lentidão do seu cumprimento ou o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O atraso injustificado na execução do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado pela **CONTRATADA** de faltas na sua execução;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;





Prefeitura Municipal de Turubim

ASSESSORIA JURÍDICA

h) Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de parcelas dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94;

j) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

k) O atraso, superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de parcelas de serviços já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

b) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94:

a) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.





Prefeitura Municipal de Surubim

ASSESSORIA JURÍDICA

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Surubim, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas qual a tudo presenciaram e também o assinam, para que surta os efeitos legais.


Surubim/PE, 22 de maio de 2018.


MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Sandoval Fonseca de Lima
CONTRATANTE


INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM & TEC
Roldão Gomes Torres
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 121.723.984-70


CPF: 239-026-454-08

